

deve evidentemente mudar a sua orientação, porque ele continua insistindo nas privatizações, a exemplo do escândalo do Paraná; continua tratando a questão do superávit primário com o mesmo rigor e, por último, quer conceder esse ridículo aumento para os servidores públicos.

É preciso que o Congresso Nacional tome a iniciativa de fazer mudanças que o Governo não mostra disposição para fazer, porque o cenário mudou, agravou-se internacional e regionalmente com a pressão que a Argentina está sofrendo. Aquele país será levado, muito provavelmente, a uma rendição que atingirá o Brasil e que trará conseqüências muito negativas para o nosso País. Essa é que é a verdade!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador José Eduardo Dutra, como Líder, por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em meu nome e em nome do meu Partido, eu gostaria de prestar solidariedade aos servidores públicos federais que iniciam um movimento que objetiva garantir a reposição das perdassalarias impostas há sete anos.

A decisão do Governo de propor um reajuste de 3,5%, na verdade, é um escárnio aos servidores públicos do nosso País, pois a grande maioria deles não recebe qualquer reajuste há aproximadamente sete anos.

O Governo tentou não obedecer a uma imposição constitucional, já que a proposta de emenda constitucional da reforma administrativa, aprovada nas duas Casas, inclusive, nesse caso específico, com o voto favorável da bancada governista, estabelece a obrigatoriedade de reajustes salariais anuais para os servidores públicos.

Inicialmente, o Governo tentou fingir-se de morto com relação a esse dispositivo constitucional, mas, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o princípio estabelecido na Constituição deveria ter aplicação imediata. O Governo, então, enviou essa proposta, absolutamente ridícula, de aumento de 3,5%, para dizer que está cumprindo a Constituição. Disse ainda que diversas categorias, que um sem-número de servidores públicos teve reajuste nesse período. Porém, há controvérsia, inclusive em relação ao número de servidores que teve reajuste nesse período. Independentemente disso, o fato incontestável é que a maioria absoluta dos servidores

públicos federais não teve qualquer reajuste salarial nos últimos sete anos. Portanto, o índice de 3,5% é um escárnio, e a greve é absolutamente justa e necessária. Por isso, merece a solidariedade do nosso Partido.

Registro inclusive que, segundo informações dos jornais de Sergipe, nosso Estado – meu e de V. Ex<sup>a</sup>, que, neste momento, está presidindo a sessão –, diversas categorias de servidores estão aderindo a essa greve. No caso de Sergipe, servidores da DRT; da Fundação Nacional de Saúde; da Escola Técnica Federal; da Uned, no Município de Lagarto, e da Escola Federal Agroterra, de São Cristóvão, além de servidores técnicos da Universidade Federal de Sergipe, que, a exemplo de diversos outros Estados, já estavam em greve.

Além disso, segundo informações, hoje haverá assembleias dos servidores do Ibama, do Incra, do DNER, do Ministério da Agricultura e da Receita Federal, que poderão também aderir a essa greve absolutamente justa, que, como eu já disse, me receito o nosso apoio e solidariedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Apelo às Sr<sup>as</sup> Senadoras e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, uma vez que, daqui a pouco, estaremos dando início a votação nominal com efeito administrativo.

Sobre a mesa, propostas de Emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25 DE 2001**

**Altera o art. 236 da Constituição Federal para vincular os cartórios de registro de imóveis ao serviço público municipal e do Distrito Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado do Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 236 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Ficam excetuados os serviços de registro de imóveis, que mediante lei estadual ou da Câmara Legislativa, serão exer-

cidos diretamente pelos Municípios ou pelo Distrito Federal". (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O art. 236 da Constituição Federal determina que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público. O dispositivo requer interpretação serena, e não açodada, porque a delegação não pode ser de natureza compulsória, pois se assim fosse a atribuição notarial só poderia ter natureza privada, necessariamente.

Sendo assim, a exegese do dispositivo constitucional revela antinomia flagrante, posto que a delegação de competência caracteriza-se pelo exercício de uma faculdade, e não pela compulsoriedade. O poder público tem a faculdade de delegar poderes, dentre os de seu domínio, mas não o dever ou a obrigação de delegar.

Diante disso, impõe-se o aprimoramento da redação do referido art. 236, pois é imprópria, por antinômica, a interpretação que lhe tem sido dada, de que os serviços notariais devem ser exercidos exclusivamente em caráter privado, por força de delegação.

Os serviços notariais afiguram-se como benesses injustificáveis, resquício patrimonialista da época em que os príncipes premiavam seus leais com prebendas. Recentemente, participamos de discussões polêmicas sobre a gratuidade das certidões de nascimento, quando se procurava afirmar o direito cidadão de se possuir o registro sem ônus e, de outro lado, desenhavam-se resistências pelos cartórios. Certamente, se fosse o poder público o emissor das certidões e responsável pelos serviços notariais, seria fácil aplicar a gratuidade, a partir da colaboração com a rede de saúde pública. Esse é apenas um exemplo dos males acarretados por essa instituição ultrapassada do cartório.

No caso específico do serviços de registro de imóveis, em todo o País há de número de práticas de irregularidades, como o ilustram a recompra dolosa, a retrovenda sem a realização da edificação pactuada e com o objetivo de percepção de valores a título de reparação de danos, além de inúmeras outras fraudes quotidianamente perpetradas contra o poder público, muitas delas sob a leniência ou o compadrio dos tabeliães.

Portanto, esses serviços não só oneram a transação da propriedade, permitindo também a locupletação privada sem gerar em contrapartida benefícios públicos; como também retiram dos agentes públicos a capacidade de impor tributos, pelo privilégio da informação de que se beneficiam esses entes privados.

O objetivo desta Proposta é adaptar o texto constitucional a fim de entregar ao poder Municipal a prerrogativa de registrar imóveis, mediante legislação estadual ou distrital, no caso do Distrito Federal, reafirmando o direito cidadão e ampliando a esfera pública onde ela deve de fato atuar.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2001. – Senador **Roberto Freire – Sebastião Rocha – José Fogaça – Álvaro Dias – José Agripino – Nabor Júnior – Lauro Campos – Paulo Hartung – Geraldo Cândido – Emília Fernandes – Carlos Wilson – Bello Parga – Leomar Quintanilha – José Alencar – Juvêncio da Fonseca – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Heloísa Helena – Jonas Pinheiro – Antonio Carlos Valadares – Maguito Vilela – Tião Viana – José Eduardo Dutra – Lúcio Alcântara – Ademir Andrade – Marina Silva.**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

### Constituição da República Federativa do Brasil

.....  
Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

.....  
.....  
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)